



RECEBEMOS

64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

Redes sociais:



Ofício nº 042/2019 - GABPROF

Ouvidor, 20 de março de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouvidor.
Ouvidor - GO

CÂMARA MUNICIPAL DE OUIDOR
CNPJ: 01.736.929/0001-46
Av. João Silvano Rosa, S/Nº
CEP: 75715-000 - Ouvidor-GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, com mensagem e justificativa anexas, o Projeto de Lei nº 008/2019, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar subvenção social em favor da Irmandade do Rosário de Ouvidor para a promoção da Festa do Rosário de Ouvidor - Congadas 2019 e dá outras providências*" requerendo seja o mesmo votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PROJETO DE LEI Nº 08 de 20 de março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar subvenção social em favor da Irmandade do Rosário de Ouvidor para a promoção da Festa do Rosário de Ouvidor - Congadas 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem ainda com fundamento no art. 12, § 3º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, subvenção social até no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Irmandade do Rosário de Ouvidor, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida como sendo de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 01.496.141/0001-00, com sede na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.708, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura em parcela única, até o dia 30 de abril de 2019 e destina-se a subsidiar a entidade na promoção da tradicional festa do Rosário de Ouvidor – Congadas 2019.

Art. 3º A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos para custeio de despesas com a promoção da Festa do Rosário de Ouvidor – Congadas 2019, em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pelo município;



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica e utilizar os valores transferidos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução do objeto desta lei;

IV - Encaminhar prestação de contas ao Município de Ouvidor dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 4º Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 3º inciso IV, para entrega da prestação de contas, a entidade ficará proibida de receber qualquer tipo de subvenção até a regularização das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização da prestação de contas será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse;



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Atestado de funcionamento da Entidade emitido por órgão público, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Parágrafo único. O processo deverá ser protocolado no setor próprio do município de Ouidor e encaminhado cópia integral a Câmara Municipal de Vereadores, para ciência e controle.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Ouidor, Banco Itaú Unibanco S/A. Agência 5073, Conta nº 00501-8.

Art. 7º As despesas decorrentes da Subvenção Social ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do município e caso necessário poderá o senhor Prefeito Municipal, abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouidor, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PROJETO DE LEI Nº 008 de 20 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Festa do Rosário de Ouvidor – Congadas, é o maior e mais tradicional evento religioso, cultural e social do município de Ouvidor, preexistindo à própria emancipação política do Município. Revelando a devoção de fé, representada pela mistura de cultos pagãos e religiosos, marca não só a história de libertação da comunidade negra, mas da própria história de Ouvidor e região.

Com efeito, as Congadas são reconhecidas em todo o país e especialmente em parte do sudeste de Goiás, como elementos da cultura afro-brasileira e da fé popular, integrando o patrimonial imaterial de Ouvidor e região.

Juntamente com a festa de Catalão, as Congadas de Ouvidor fazem parte da mais antiga manifestação em louvor a Nossa Senhora do Rosário no Brasil.

A festa, desse modo, assume importante papel no cenário cultural, econômico e turístico do município que, no mês de maio de cada ano, recebe moradores de toda a região e Estado, além dos filhos de Ouvidor que moram nas mais variadas localidades do país.

Ademais, convém ressaltar que a festa integra o calendário cultural do município e é realizada por associação, sem fins lucrativos, reconhecida, por lei, como entidade de interesse e utilidade pública municipal, no caso a Irmandade do Rosário de Ouvidor.

Durante anos, o município autorizou a realização de despesas com a festa do Rosário mediante aprovação legislativa. Neste ano, o município inova ao proceder autorização para transferência direta do recurso à entidade, mediante



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

subvenção social de apoio à cultura local, tal qual previsto no art. 12, § 3º, I, da Lei nº 4.320/64, ficando a entidade destinatária responsável pela prestação de contas dos recursos, inclusive com cópia à Câmara Municipal de Ouvidor.

Destarte, para garantia da infraestrutura necessária à realização do evento, segurança da população e tratamento digno às congadas, necessário se faz a subvenção indicada para fomento da cultura a tradição local.

Assim, o presente projeto visa à autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para realizar subvenção social em favor da Irmandade do Rosário de Ouvidor, tal qual previsto no art. 32, V da Lei Orgânica do Município.

Destarte, apresentados os fundamentos legais, espera o presente projeto seja votado e aprovado por esta Casa de Leis.

São estas as razões que embasam a proposta legislativa.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL